



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2017

**AUTORIA:** Mesa Diretora

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A Sua Excelencia o senhor prefeito municipal de Juína-MT, senhor Hermes Lourenço Bergamin, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido o título de revisão geral anual o percentual do índice geral de preço do mercado da fundação Getúlio Vargas . IGP-M/FGV, apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, no montante de **6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais)**, a incidir sobre os subsídios, dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1018/2008 de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, a partir de **1º de janeiro de 2017**.

**Parágrafo único.** Faz parte integrante desta lei, o **ANEXO I**, tabela I, com os valores dos subsídios que passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da lei complementar federal n.º



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

---

101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual . LOA.

**Art. 5º** A presente lei, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1. de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sandro Cândido da Silva  
Presidente

Eduardo Rodrigues da Silva  
1.º Secretário

Geraldo Antônio Ferreira  
2<sup>a</sup> secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

**ANEXO I**

**TABELA I**

LEI n.º _____ /2016 DE ___/___ /_____	
Projeto Lei n.º .....	
<b>Subsidio vereador</b>	<b>R\$ 5.312,89</b>
<b>Subsidio 1º secretário</b>	<b>R\$ 6.106,83</b>
<b>Subsídio Presidente</b>	<b>R\$ 6.906,75</b>



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

## JUSTIFICATIVA

Na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal de Juína e ainda o que dispõe os artigos 6º e 7º da Lei 1018/2008 de 23/4/2018, que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína e, considerando a necessidade momentânea no sentido de que sejam reajustados os subsídios, a título de Revisão Geral Anual, consoante determinação Constitucional.

Com efeito, a revisão proposta é o mesmo percentual concedido pelo poder executivo municipal aos demais servidores públicos municipais, sendo necessário para não prejudicar substancialmente, a vida econômica e financeira dos agentes vereadores.

Em suma, a falta de revisão anual dos vencimentos é fator de injustiça e contra a moralidade e isonomia que deve existir em termos remuneratórios com relação a todos os servidores públicos em sentido amplo.

Diante do exposto, é o que visa o presente projeto de Lei que colocamos a apreciação dos demais Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, **6 de fevereiro de 2016.**

Sandro Cândido da Silva

Eduardo Rodrigues da Silva

Presidente

1.º Secretário

Geraldo Antônio Ferreira

2ª secretário